Proc. 159/99

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.100 **DE** 23 **DE** dezembro **DE 1999.**

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar débitos em até 24 meses.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar, em conjunto, todas as dívidas de contribuintes existentes até a presente data, ativas ou correntes, de qualquer natureza, em até 24 meses, sem juros ou qualquer outro acréscimo de valor.

Parágrafo único - Serão também consideradas do mesmo contribuinte as dívidas de pessoa jurídica cujo titular seja o próprio.

Art. 2º - A concessão do parcelamento se fará mediante simples requerimento do contribuinte perante a Secretaria Municipal de Fazenda que procederá ao levantamento de todas as suas dívidas, consolidando-as em um único carnê.

Art. 3º - Excetuam-se da presente autorização os beneficiários de ação judicial, acórdão ou sentenças transitadas em julgado, relativamente a impostos de qualquer natureza.

Art. 4º - O prazo para requerimento do parcelamento previsto na presente Lei, será até 31/01/2000, quando cessarão os efeitos da mesma.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 de dezembro de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Lançada às fls. 171 Vº a 172, do livro 10.

- 2020 -

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, nº 01 - Centro - Tels.: (024) 322- 2652 / 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro